

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 95/ 2015

- I. OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Coração de Jesus
- II. MUNICÍPIO:** Coração de Jesus
- III. LOCALIZAÇÃO:**

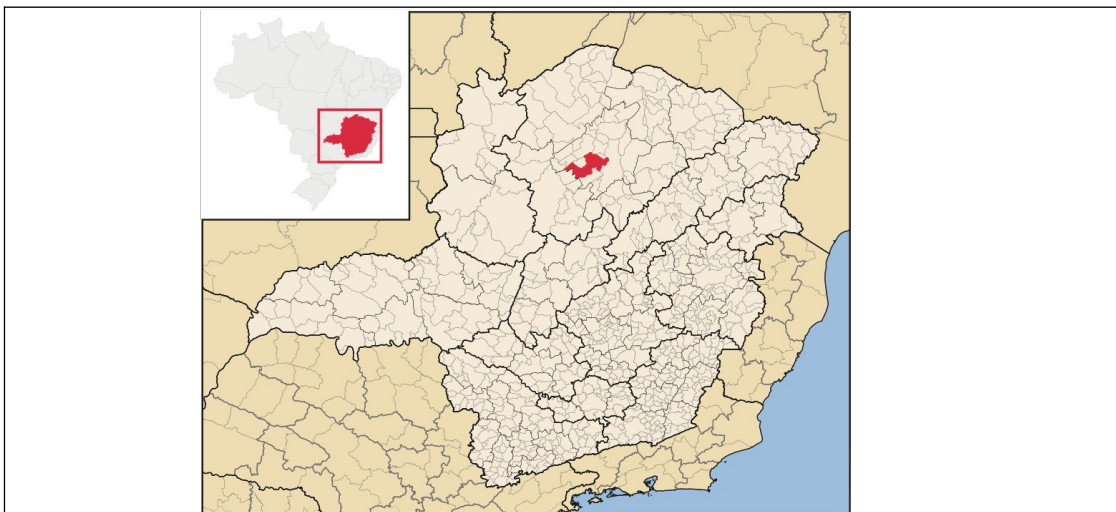


Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Coração de Jesus Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Coração_de_Jesus_\(Minas_Gerais\)#/media/File:MinasGerais_Municip_CoracaodeJesus.svg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Coração_de_Jesus_(Minas_Gerais)#/media/File:MinasGerais_Municip_CoracaodeJesus.svg), acesso em agosto de 2015.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA

Breve Histórico do município de Coração de Jesus¹:

O município de Coração de Jesus, como tantos outros do estado de Minas Gerais, teve seu descobrimento e povoação relacionados com as bandeiras. O bandeirante Paes Leme foi o primeiro a atingir a região que hoje se configura como o município de Coração de Jesus. Assim, foi responsável pela formação do antigo Arraial do Sagrado Coração de Jesus. Em 1774, Francisco Ferreira Leal doou ao patrimônio do Arraial Sagrado Coração de Jesus as terras que constituem hoje quase todo o território da cidade. Em 1792, foi construída a Capela do Sagrado Coração de Jesus.

¹ Disponível em: <http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/portall/municipio/historia.asp?iIdMun=100131209> acesso em 21 de agosto de 2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em 1.832 o Arraial foi elevado a distrito. A partir desta época, a indústria extrativa da borracha atraiu numerosos trabalhadores, contribuindo para o crescente desenvolvimento local. Sete anos mais tarde, passou a chamar-se Coração de Bom Jesus.

De acordo com Lei nº 556, de 30/08/1911 emancipou-se do município de Montes Claros e teve o seu nome mudado para Inconfidência. Em 1928, foi denominado definitivamente como Coração de Jesus em homenagem ao Sagrado Coração de Jesus, santo padroeiro do lugar.



Figuras 02 e 03 – Vista parcial de Coração de Jesus e imóvel de valor cultural localizado no município. Fonte: <http://minas-gerais-brasil.blogspot.com.br/2012/02/coracao-de-jesus-o-elo-perdido.html>. Acesso 30-05-2014.

V. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

A fim de tomar conhecimento sobre a Política de Patrimônio Cultural, desenvolvida pelo município de Coração de Jesus, este setor técnico empreendeu consulta na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. Verificou-se o seguinte:

- As leis nº 415, de 25 de junho de 1997, 429, de 01 de setembro de 1997, e 629, de 2004, estabelecem a Proteção do Patrimônio Cultural de Coração de Jesus. A lei mais recente,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

informada no ano de 2005/exercício 2006, não foi apresentada. Assim, não é possível saber se revoga as leis anteriores;

- Os decretos nº 026/97, de 27 de outubro de 1997, e 011, de 11 de abril de 2005, criam o Conselho Municipal de proteção do Patrimônio Cultural. O decreto mais recente, informada no ano de 2004/exercício 2005, não foi apresentado. Assim, não é possível saber se revoga os decretos anteriores;
- Não possui Lei de criação do FUMPAC e Decreto de regulamento do mesmo;
- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Coração de Jesus, ao que tudo indica não está plenamente atuante. A última Ata de reunião encaminhada ao IEPHA (exercício 2006) foi realizada no ano de 2005 (01/04/2005);
- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2002 e 2015 (até o mês de julho), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 01 – ICMS Cultural do Município de Coração de Jesus						
2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
7.764,99	14.899,35	83,59	-	33.631,05	179,04	-
2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
-	12.237,72	59,27	-	-	-	1.706,36

Verifica-se na Tabela 01 que o município vem recebendo baixos repasse, ou mesmo nenhum, de recursos.

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. A aplicação dos repasses anuais deve ser no Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município.

Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

No que diz respeito aos bens protegidos do município, este setor técnico verificou a existência de uma significativa quantidade de bens tombados. O decreto nº 015/97, de 15 de abril de 1997, "Tomba bens móveis e imóveis, urbanos e rurais ao patrimônio histórico, artístico e cultural de coração de Jesus". O artigo 1º do citado decreto informa quais bens foram protegidos por este instrumento, quais sejam:

1. Velho Casarão dos Souza, hoje cartório do 2º ofício, situado na Praça Ferreira Leal;
2. Velho Casarão dos Batistas, hoje casa dos Rabêlo da Conceição, situada à rua Firmino Duarte;
3. Casa Araújo, hoje cooperativa dos pequenos produtores, situada à rua Cel. Francisco Ribeiro;
4. Paço da Câmara Municipal;
5. Casa do Fubá, situada à rua Gontijo Ribeiro;
6. Primeira escola, atual Escola Estadual Cel. Francisco Ribeiro, situada à rua Cel. Francisco Ribeiro;
7. Capelinha dos Lafetá, situada à rua João Lafetá;
8. Casarão do Cel. Celeste Araújo, hoje loja de tecidos "Sapeca", situada à travessa Ferreira Leal;
9. Velho casarão do Mercado, hoje cooperativa de confecções, situada à praça Ferreira Leal;
10. Prédio da primeira escola normal do município, antiga Escola Estadual Benício Prates, situado à Praça Ferreira Leal;
11. Gruta do Guará, a 02 km da cidade, a noroeste;
12. Gruta do Sumitumba, a 02 km da cidade, ao norte;
13. Gruta Madame Caçu, a 03 km da cidade, ao oeste;
14. Gruta do Alvação, a 40 km da cidade, no distrito de Alvação;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

15. Gruta do Calionguê;
16. Gruta da Sabina, a 02 km da cidade, ao norte;
17. Gruta do Espigão, localizada na localidade do Espigão;
18. Gruta da Tapuia, 30 km da cidade, na localidade de Sobradinho, distrito de Pontes dos Ciganos;
19. Gruta d'água ou disco voador, mais ou menos 2 km da cidade, a noroeste;
20. Gruta do Riacho ou Chacrinha, perímetro urbano da cidade;
21. Gruta do Tabua;
22. Gruta Horizonte, localizada na fazenda horizonte;
23. Lagoa feia, localizada próximo à fazenda do Sr. Lair de Almeida Santos, no distrito de São Geraldo do Norte. É Patrimônio Histórico de Coração de Jesus, sendo uma lagoa natural que se encontra na chapada e tem média de 14 m de profundidade;
24. Cachoeira do Rio Canabrava, localizada no bairro Alto Bom Jesus, sendo um ponto turístico e cultural de Coração de Jesus – MG;
25. Cachoeira de São José, pertence ao Rio Canabrava e está localizada na fazenda São José, no distrito de São Joaquim, na qual foi feita uma escadaria para desova dos peixes na época da piracema, sendo uma fonte geradora de alimentos dos moradores beira-rio Canabrava;
26. Ponte do Esparra, localizada no distrito de São Joaquim, nas fazendas de propriedade de Antônio Gonçalves Ramos e Joaquim Mendes Paiva.

Existe, ainda, o Decreto nº 028/97, de 29 de outubro de 1997, que “Tomba bens imóveis, urbanos e rurais ao Patrimônio histórico, artístico e cultural de Coração de Jesus”. Os bens tombados foram:

1. Uma área de mata tropical, localizada na Fazenda Chacrinha, a mais ou menos, 02 km (dois quilômetros) da sede, com extensão e limites conforme memorial descritivo e planta anexos, que ficam fazendo parte integrante deste decreto;
2. Uma área de mata tropical, localizada no bairro Diamante, zona suburbana da cidade, com extensão e limites escritos no memorial descritivo e planta anexos, que ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Este setor técnico também consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013/exercício 2014” - IEPHA, verificou-se que o município possui **30** bens tombados.

TABELA 02 – Bens Tombados	
1	Cachoeira de São José
2	Cachoeira do Rio Canabrava

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mpmg.mp.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3	Capelinha dos Lafetá
4	Casa Araújo
5	Casa do Fubá
6	Casa térrea – Av. Diamantina nº 1168
7	Casarão do Cel. Celeste Araújo.
8	Casarão do Mercado
9	Casarão dos Batistas
10	Casarão dos Souza
11	Escola Estadual Cel. Francisco Ribeiro
12	Escola Normal
13	Gruta d'água
14	Gruta da Sabina
15	Gruta do Alvação
16	Gruta do Calionguê
17	Gruta do Espigão
18	Gruta do Guará
19	Gruta do Riacho ou Chacrinha
20	Gruta do Sunitumba
21	Gruta do Tabua
22	Gruta do Tapuia
23	Gruta Horizonte
24	Gruta Madame Caçu
25	Lagoa Feia
26	Mercado Velho
27	Paço Municipal
28	Ponte do Esparra
29	Primeira Câmara Municipal
30	Sobrado (antigo Casarão do Cel. Francisco Ribeiro)

Em análise aos bens informados nos decretos e os que constam citados na tabela do IEPHA – MG, este setor técnico verificou que todos mencionados no decreto nº 015/97, de 15 de abril de 1997 aparecem na lista do IEPHA. Que os bens mencionados no decreto nº 028/97, de 29 de outubro de 1997, não aparecem na lista do IEPHA. E que esta lista do Instituto apresenta 3 (três) bens que não são citados nos decretos anteriores. São eles: Casa térrea – Av. Diamantina nº 1168, Mercado Velho. **A este respeito é importante ressaltar que os dossiês destes bens não foram aprovados pelo IEPHA.**

Abaixo alguns registros fotográficos dos bens tombados:

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mpmg.mp.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04 - Escola Cel Francisco Ribeiro dos Santos. Rua Cel. Francisco Ribeiro, 360 - Coração de Jesus/MG.

Fonte: Documentação do ICMS 1996/1999 enviada pelo município ao IEPHA.



Figura 05 - Sobrado (antigo Casarão do Cel. Francisco Ribeiro). Praça Ferreira Leal, s/n - Coração de Jesus/MG.

Fonte: Documentação do ICMS 1996/1999 enviada pelo município ao IEPHA.



Figura 06 - Casarão do mercado. Praça Ferreira Leal, s/n – Coração de Jesus/MG.

Fonte: Documentação do ICMS 1996/1999 enviada pelo município ao IEPHA.



Figura 07 - Casarão do Cel Celeste de Araújo. Rua Cel. Francisco Ribeiro, nº 508 - Coração de Jesus/MG.

Fonte: Documentação do ICMS 1996/1999 enviada pelo município ao IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 08 - Capelinha do Lafeté. Rua João Lafeté, s/n - Coração de Jesus/MG.
Fonte: Documentação do ICMS 1996/1999 enviada pelo município ao IEPHA.



Figura 09 - Paço municipal. Praça Ferreira Leal, s/n - Coração de Jesus/MG.
Fonte: Documentação do ICMS 1996/1999 enviada pelo município ao IEPHA.



Figura 10 - Casa do Fubá. Rua Gontijo Ribeiro, s/n - Coração de Jesus/MG.
Fonte: Documentação do ICMS 1996/1999 enviada pelo município ao IEPHA.



Figura 11 - Casa Araújo. Rua Cel Francisco Ribeiro, s/n - Coração de Jesus/MG.
Fonte: Documentação do ICMS 1996/1999 enviada pelo município ao IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 12 - Casarão dos Batistas. Rua Firmino Duarte, s/n - Coração de Jesus/MG.
Fonte: Documentação do ICMS 1996/1999 enviada pelo município ao IEPHA.



Figura 13 - Casarão dos Souza. Praça Ferreira Leal, s/n - Coração de Jesus/MG.
Fonte: Documentação do ICMS 1996/1999 enviada pelo município ao IEPHA.

Por fim, consta no site do IPHAN², no CNSA – Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, sítios cadastrados pelo Instituto Federal:

A consulta retornou 13 registro(s) de 20487 cadastrados.

CNSA	Nome	Município	UF
MG00245	Lapa do Salitre	Coração de Jesus	MG
MG00246	Lapa Madame Cassou	Coração de Jesus	MG
MG00247	Sítio Calionguê	Coração de Jesus	MG
MG00248	Caverna do Espigão	Coração de Jesus	MG
MG00249	Panela do Tapuia	Coração de Jesus	MG
MG00412	Gruta dos Meninos	Coração de Jesus	MG
MG00413	Lapa das Tartarugas	Coração de Jesus	MG
MG00414	Abrigo do Topo	Coração de Jesus	MG
MG00415	Gruta dos Condutos	Coração de Jesus	MG
MG00416	Gruta das Tesouras	Coração de Jesus	MG
MG00417	Lapa do Sobradinho	Coração de Jesus	MG
MG00875	Sítio da Lagoa	Coração de Jesus	MG
MG00876	Gruta do Sol	Coração de Jesus	MG

Quanto aos bens inventariados, consultou-se no Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, encaminhado pelo município de Coração de Jesus ao IEPHA para o

² Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montaPaginaSGPA.do>.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

exercício de 2006. Consta deste Plano de Inventário uma relação de bens culturais **a serem inventariados, portanto sem ter ficha de inventário concluída:**

TABELA 03 – Bens a serem inventariados		
Quantidade	Denominação	Endereço
1	Igreja Sagrado Coração de Jesus	Praça Matriz, s/ n°
2	Lagoa Feia	Zona Rural
3	Gruta do Espigão	Zona Rural
4	Achados Arqueológicos	Gruta do Espigão
5	Santa Pedra	Distrito Sede

Conforme se pode verificar, o município realizou uma ampla proteção de seus bens, por intermédio do tombamento - **o município possui o total de 30 bens tombados**. No entanto, o inventário foi pouco explorado, uma vez que o último Plano de inventário apresentado foi do exercício de 2006, e poucos bens foram evidenciados. Destaca-se que estes bens apenas foram elencados, sem terem sido contemplados em uma ficha de inventário formal.

Do último Cronograma de Inventário proposto pelo município - exercício de 2006 – depreende-se que o inventário teria se iniciado no segundo trimestre de 2005 com previsão de finalização do levantamento de todas as áreas (Área 1 – Setor 1 [centro histórico]; Área 1 – Setor 2 [bairros adjacentes]; Área 2 – Setor 1 [distritos]; Área 2 – Setor 2 [zona rural e patrimônio ambiental]), para o quarto trimestre de 2008.

A DN estabelece que as etapas finais do IPAC correspondem à finalização e divulgação. Na Deliberação Normativa está prevista pontuação específica destinada ao Quadro II. A pontuação está dividida em 4 (quatro) itens, sendo que o cumprimento integral do exigido corresponde a um total de 2 (dois) pontos para cada item. Os itens 3 (três) e 4 (quatro) são considerados de forma conjunta e fazem referência ao “Roteiro para execução do Plano de Divulgação e de Atualização do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural”. Esta situação está prevista na DN do CONEP (grifo nosso):

O Plano de Atualização deverá contemplar a atualização de todos os bens já inventariados, independente de os bens culturais terem ou não sofrido alterações e/ou intervenções, podendo prever atualizações periódicas, respeitada a divisão de áreas apresentada no Plano de Inventário. Recomenda-se atualizar o inventário na mesma ordem em que as áreas foram sendo inventariadas. A periodicidade da atualização das fichas deve ser definida no Plano de Atualização e propiciará o **diagnóstico do real estado de conservação dos bens para planejar atividades que resultem na preservação dos mesmos**. Esta periodicidade deverá ser prevista no cronograma.

Os municípios somente receberão pontuação referente a esta etapa no ano em que houver trabalhos de atualização do inventário com a apresentação das fichas devidamente atualizadas.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Para efeito de pontuação dos exercícios seguintes, o Plano de Atualização deverá ser cumprido em atenção ao seu cronograma, devendo ser encaminhadas as fichas de inventário atualizadas e um relatório de acompanhamento de **implementação de medidas de proteção e salvaguarda dos bens culturais inventariados**.

Dessa forma, mesmo se o inventário municipal tivesse sido finalizado o município ainda deveria encaminhar ao IEPHA as fichas de atualização dos bens. Após este exercício o município não enviou documentação atualizada ao IEPHA, portanto não está cumprindo o estabelecido da DN do CONEP.

No que tange à documentação pertinente ao Relatório de Investimentos e FUMPAC (Quadro IV) não foi possível consultar nenhuma documentação, tendo em vista não ter sido enviada pelo município ao IEPHA.

Por fim, cabe dizer que foi apresentado, na documentação encaminhada ao IEPHA para o exercício de 2010, o Quadro V - referente ao Projeto de Educação Patrimonial. O projeto não recebeu uma denominação específica. O município apresentou nesta documentação as seguintes informações: apresentação, justificativa, público alvo, objetivos, cronograma, produtos e orçamento. No entanto, em nenhum destes tópicos houve detalhamento do projeto. Também não foi enviada documentação deste quadro posterior ao exercício de 2010. Assim, não existem informações que comprovem a execução do projeto, como a demonstração dos resultados, por exemplo.

VI. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS

1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural ³. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio

³ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais ⁴ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã ⁵ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis ⁶ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por

⁴ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁵ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁶ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais ⁷.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade** ⁸.

3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Coração de Jesus.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁹. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹⁰ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada

⁷ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁸ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

⁹ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹⁰ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir ¹¹ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos ¹² e culturais ¹³ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

¹¹ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹² O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹³ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Após análise da documentação pesquisada na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Coração de Jesus, constatou-se que:

1. A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus possui legislação municipal relativa à Proteção do Patrimônio Cultural e criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (mais de uma para cada tipo). No entanto, não se sabe se as leis e os decretos atuais revogam os anteriores. **Assim o município deve providenciar a regularização desta questão.** Não possui Lei Municipal que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, tampouco decreto que o regulamenta. **Assim, este setor técnico considera que a legislação municipal não contempla a proteção ao patrimônio cultural do município;**
2. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Coração de Jesus não está ativo. A última Ata de reunião do Conselho data de 2005. Dessa forma, **cabe ao município reativar e reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, remetendo ao Ministério Público cópia da Portaria de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho. Também compete ao município, remeter ao Ministério Público todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação. Por fim, deve ser comprovado ao Ministério Público à nomeação de servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo;**
3. Conclui-se que o município de Coração de Jesus não possui Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural atuante, tendo em vista a defasagem da documentação, pertinente ao ICMS Cultural, enviada ao IEPHA e dos baixos valores de repasses recebidos, conforme se verifica na tabela 01. **Cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua os órgãos municipais de gestão de defesa do patrimônio cultural.**
4. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Coração de Jesus não foi criado, conseqüentemente não foi regulamentado. Cabe ao município:
 - a) **Remeter à Câmara Municipal, no prazo de dez dias, projeto de lei tratando da criação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e demais instrumentos necessários;**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- b) **Implantar e colocar em efetivo funcionamento o FUMPAC, mediante abertura de conta específica no prazo de 30 dias, e destinação de receitas, dentre as quais os valores integrais recebidos a título de “ICMS Cultural”;**
 - c) **Realizar prestação de contas anuais detalhadas da aplicação dos recursos do FUMPAC;**
 - d) **Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.**
5. O município possui um **insignificante número** de bens identificados como passíveis de inventário, tendo sido como bens “a serem inventariados”. O inventário teria se iniciado no ano de 2005 e a finalização estava prevista para 2008. O prazo estabelecido para a realização do inventário (3 anos) é muito pequeno e deve ser revisto, a fim de certificar se todos os bens foram realmente contemplados. Ressalta-se que o município não mais encaminhou ao IEPHA documentação pertinente ao seu IPAC. Considerando que o inventário tivesse sido finalizado, o município deveria, ainda, encaminhar documentação pertinente à atualização das fichas. Estes dados estão desatualizados. **Dessa forma, cabe à Administração Municipal apresentar documentação, atualizada, do IPAC municipal juntamente com o cronograma. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido;**
6. O município de Coração de Jesus possui uma **significativa quantidade** de bens culturais protegidos pelo tombamento (decreto nº 015/97, de 15 de abril de 1997, decreto nº 028/97, de 29 de outubro de 1997, lista do IEPHA, sítios arqueológicos cadastrados no IPHAN). Ante esta situação cabe ao município:
- a) **Elaborar o dossiê de tombamento dos bens** protegidos por este instrumento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades de cada bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais. Dessa forma, o município terá seus dossiês aprovados pelo IEPHA e passará a pontuar/receber pela preservação de seus bens;**
 - b) **Cabe ao município apresentar informação, atualizada (fotografias e laudo), do estado de conservação dos bens destacados neste documento (listas), posto que foram indicados como de relevância para o**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

município. Também deve ser apresentado Laudo do estado de conservação dos bens tombados como patrimônio cultural ao IEPHA, para pontuar no ICMS Cultural.

7. O município de Coração de Jesus apresentou, no exercício de 2010, projeto de Educação Patrimonial, mas este não se encontrava de acordo com a Deliberação Normativa do IEPHA. Também não foram apresentados os produtos deste projeto, bem como projetos para os exercícios posteriores. Assim, cabe ao município:

a) Elaborar e apresentar, para análise do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, no prazo de 120 dias, projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.

8. O município não promove a divulgação dos bens culturais protegidos. **Cabe ao município:**

a) Publicar na página eletrônica da Prefeitura Municipal a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador. Também devem ser publicados leis, decretos e demais atos relacionados à proteção do patrimônio cultural.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

Jéssica Fernandes Angelo
Estagiária de História

- Que seja realizado o tombamento do bem, com elaboração do respectivo Dossiê (contendo os perímetros de tombamento e de entorno e as diretrizes para intervenções nestas áreas), por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA;



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mpmg.mp.br